



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### AUTÓGRAFO N° 124, DE 2025

A Câmara Municipal, na 74<sup>a</sup> Sessão Ordinária, realizada no dia 2 de dezembro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

### PROJETO DE LEI CM N° 219/2025

**AUTORES: VEREADOR DANIEL BUÍSSA PERFI GOMES – DANIEL BUÍSSA – PODEMOS E VEREADOR CARLOS ROBRTO FERREIRA – CARLOS FERREIRA – MDB.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER PALESTRAS EDUCATIVAS PARA PAIS, RESPONSÁVEIS E ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, SOBRE EDUCAÇÃO DIGITAL, ADULTIZAÇÃO INFANTIL NAS REDES SOCIAIS E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover, no âmbito das escolas da rede municipal de ensino, e a incentivar junto à rede estadual localizada no município, a realização de palestras e atividades educativas voltadas a:

I – Educação digital e uso seguro da internet;

II – Prevenção e conscientização sobre a adultização de crianças e adolescentes nas redes sociais;

III – Prevenção e combate à violência contra a mulher.

**Art. 2º** As ações previstas nesta lei poderão ser realizadas em parceria com órgãos públicos, entidades da sociedade civil organizada, conselhos de classe, como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), universidades, Organizações Não Governamentais (ONGs) e outras instituições especializadas nos temas abordados.

**Art. 3º** As palestras e atividades poderão ser direcionadas a:

I – Pais e responsáveis pelos alunos da rede pública municipal;

II – Pais, responsáveis e estudantes da rede estadual situadas no território municipal.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**Art. 4º** As palestras poderão abranger os seguintes temas:

I - Educação Digital: uso seguro e consciente da internet, ciberbullying e privacidade online.

II - Adultização nas Redes Sociais: impactos psicológicos, pressões estéticas, exploração da imagem e exposição indevida.

III - Violência Contra a Mulher: conscientização sobre os tipos de violência (física, psicológica, sexual, moral, patrimonial), canais de denúncia e a importância de uma cultura de respeito.

**Art. 5º** A implementação das ações previstas nesta lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a autonomia administrativa do Poder Executivo na definição dos meios e da forma de execução

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 3 de dezembro de 2025, 472º ano da fundação da cidade.

**CARLOS ROBERTO FERREIRA**  
Presidente

Proc. CM nº 5640/2025

/IGS.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100380031003800380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

